

PARECER N° /2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 162/2022

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 162/2022, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha Impedimento Técnico à Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebida e publicada no quadro de avisos, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relatora, para emissão de parecer nos termos regimentais.
3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; (**grifou-se**)

(...)

5. Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

6. Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2022, R\$ 4.292.105,72 (R\$ 357.675.476,63 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 2.146.052,86, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

8. Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

9. Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

10. Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 36 o chefe do Poder Executivo

encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

11. Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se à análise de mérito orçamentário e financeiro.

12. A Emenda n.º 36 da lei orçamentária anual do exercício de 2022 (Lei Municipal n.º 3.438, de 30/12/2021), de autoria dos Nobres Vereadores Rafael de Paulo e Outros, visa destinar R\$ 120.000,00 para aquisição de equipamentos e materiais de consumo a serem destinados a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), de acordo com sua necessidade.

13. Em sua justificativa, o Poder Executivo informa que a Secretaria Municipal da Educação se manifestou pela inviabilidade técnica da emenda, argumentando que, para processá-la, seria necessário celebração de convênio entre a Prefeitura e a Universidade.

14. Analisando a justificativa esposada pelo Poder Executivo, percebe-se que o argumento é frágil e NÃO MERCE ser acolhido pelos Pares desta Casa de Leis, haja vista que, a princípio, não se vislumbra nenhum impedimento para formalização de Convênio entre o Município de Unaí e a Universidade Federal. Nesse ponto, cumpre frisar que o Município tem até o final do exercício de 2022 para firmar o aludido convênio e destinar o recurso em questão.

15. Considerando a impositividade da emenda, entende-se que o chefe do Poder Executivo deveria ter oficiado a Universidade informando da disponibilidade do recurso e da possibilidade de firmar o convênio. Se houvesse algum obstáculo quanto à formalização do convênio por parte da Universidade, aí sim estar-se-ia diante de um impedimento insuperável, mas não foi o que aconteceu, pois, de acordo com ofício anexo, elaborado pela Universidade depois de ter sido provocada por esta relatora, a entidade tem total interesse em formalizar o convênio com o Município.

16. Destarte, em prol do desenvolvimento técnico e científico dessa região, espera-se contar com o apoio dos Nobres Edis para rejeitar o impedimento proposto pelo Poder Executivo.

17. Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

18. Caso este parecer seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara informará ao Poder Executivo da decisão plenária acerca da mensagem encaminhada.

19. Sendo o parecer desfavorável rejeitado, os autores da emenda serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem a reprogramação da dotação cujo impedimento seja insuperável, devendo o Presidente da Câmara encaminhar ao Poder Executivo a indicação proposta.

3. CONCLUSÃO

20. *Ex positis*, voto pela **REJEIÇÃO** da Mensagem n.º 162/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de março de 2022.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Direção Administrativa - Campus Unaí**

OFÍCIO Nº 40/2022/DIRADM-UNAI/PROAD

Unaí, 10 de março de 2022

Ao Senhor,

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal de Unaí - MG

Ao Senhor

VALDIR PEREIRA DA SILVA (Valdimix Silva)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí - MG

Assunto: Celebração de Cooperação Federativa ou Institucional - Emenda Parlamentar

Prezados senhores,

Com meus cordiais cumprimentos, considerando o interesse do executivo e legislativo deste município em dar continuidade ao trabalho conjunto em prol do desenvolvimento de sua população e tendo em vista a apresentação da emenda parlamentar 36/2022, de autoria dos vereadores Rafael de Paulo, Dorinha Melgaço, Paulo Arara, Ronei do Novo Horizonte e Valdimix Silva destinada a aquisição de materiais de consumo e equipamentos a serem destinados a esta Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2022, sirvo-me do presente para solicitar a vossa senhoria a dilação de prazo para celebração de Termo de Cooperação Federativa ou Institucional como requerido no parágrafo único do artigo 39 da Lei de Diretrizes orçamentárias de 2022, do município de Unaí.

Apesar de ser uma ação atípica e extraordinária, a dilação de prazo está prevista no inciso segundo do artigo 31 da Lei de Diretrizes orçamentárias de 2022, do município de Unaí:

"[...] Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria [...] § 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva. [grifo nosso]".

Diante do exposto e considerando vosso apreço pelo desenvolvimento técnico e científico de nossa região, bem como da solidificação da UFVJM em Unaí, agradecemos a atenção e a acolhida de nosso pedido. Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, acaso sejam necessários.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]

WESLEY ESDRAR SANTIAGO

Diretor de Administração do Campus Unaí

[assinado eletronicamente]

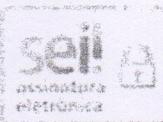
LEANDRO AUGUSTO FÉLIX TAVARES

Diretor do Instituto de Ciências Agrárias

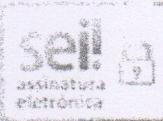


**Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

Campus Unaí: Avenida Universitária, nº 1000 – Universitário, Unaí/MG - CEP 38610-000



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Felix Tavares, Diretor(a)**, em 10/03/2022, às 06:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Esdrar Santiago, Diretor(a)**, em 10/03/2022, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0635728** o código CRC **DE39C84D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003484/2022-65

SEI nº 0635728

Av. Universitária, 1000 - Bairro Universitário, Unaí/MG - CEP 38610-000